



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## Poder Legislativo

### LEI Nº 598 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

Ementa: Adiciona parágrafo único ao art. 79 da Lei municipal nº 567 de 02 de Março de 2016, que altera a Lei municipal nº 377 de 14 de Dezembro de 2009, que tem como base a lei federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre estágio dos estudantes, para determinar que as instituições cedentes de estágio assegurem a existência de 50% (cinquenta por cento) de vagas, para o cumprimento da exigência do estágio obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- O art. 79 da Lei municipal nº 567, de 02 de Março de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Assegurar no caso do **estágio obrigatório** um percentual de 50% (cinquenta por cento) de vagas pelas partes concedentes, para que todos os alunos cujo as diretrizes curriculares e o projeto político pedagógico do curso exija o estágio obrigatório consiga cumprir com essa exigência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas  
Presidente